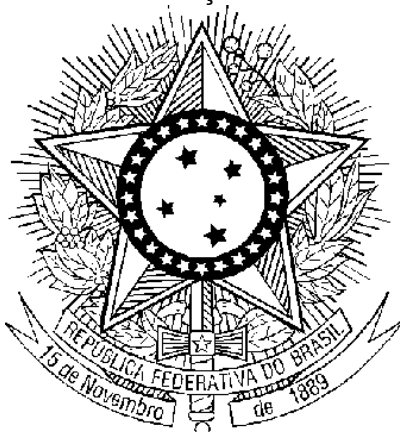




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.848-A, DE 2003 **(Do Sr. Marcelo Ortiz)**

Inscribe o nome dos servidores do Centro Técnico Aeroespacial mortos no acidente com VLS 1, na Base de Alcântara, Maranhão, no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. PROFESSOR SETIMO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão inscritos no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, os nomes de Amintas Rocha Brito, Antônio Sérgio Cezarini, Carlos Alberto Pedrini, César Augusto Costalonga Varejão, Daniel Faria Gonçalves, Eliseu Reinaldo Moraes Vieira, Gil César Baptista Marques, Gines Ananias Garcia, Jonas Barbosa Filho, José Aparecido Pinheiro, José Eduardo de Almeida, José Eduardo Pereira II, José Pedro Claro Peres da Silva, Luis Primon de Araujo, Mario Cesar de Freitas Levy, Massanobu Shimabukuro, Mauricio Biella de Souza Valle, Roberto Tadashi Seguchi, Rodolfo Donizetti de Oliveira, Sidney Aparecido de Moraes e Walter Pereira Junior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Panteão da Pátria, localizado em Brasília-DF, foi construído em 1986 em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves. Nele se encontra um livro de aço, onde constam os nomes de brasileiros já falecidos que, em vida, se destacaram na defesa do ideário da liberdade e da democracia. Trata-se do "Livro dos Heróis da Pátria", em que já estão inscritos os nomes de Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares, Plácido de Castro, D. Pedro I e, mais recentemente, Duque de Caxias.

O presente projeto de lei pretende instituir uma justa e oportuna homenagem a personagens "desconhecidos" que dedicaram suas vidas para o êxito do Programa Espacial Brasileiro, e tiveram suas vidas ceifadas pelo acidente envolvendo o terceiro protótipo do Veículo Lançador de Satélites (VLS-1), previsto para ser lançado a partir de 25 de agosto passado, em Alcântara, município localizado no Estado do Maranhão.

A Missão Espacial Completa Brasileira iniciada em 1979, da qual o foguete brasileiro é oriundo, deveria ter um prazo de 9 anos com a operacionalização do foguete e a colocação em órbita de quatro satélites, SCD 1 e 2 e SSR 1 e 2, onde posteriormente foi incorporado mais um satélite à Missão, o SCD 3. Infelizmente 24 anos após o seu início o programa espacial sofreu profundos cortes orçamentários, contingenciamento dos recursos, perdas de profissionais

qualificados, fatores extremamente prejudiciais ao desenvolvimento tecnológico e científico do Brasil

Estes valorosos profissionais são heróis porque abdicaram de suas vidas em prol do desenvolvimento técnico e científico do Brasil. Quando digo abdicaram, ressalto que sabiam dos riscos que corriam, mas por amor a Pátria, mesmo em face aos grandes óbices enfrentados, continuaram sua missão para que o Brasil pudesse assegurar sua participação na indústria que mais cresce no mundo, a aeroespacial.

A inscrição dos nomes dos servidores do Centro Técnico Aeroespacial, mortos no acidente com o VLS, no "Livro dos Heróis da Pátria" constitui o reconhecimento do Parlamento Brasileiro ao papel fundamental exercido por estes mártires em favor da soberania tecnológica e científica do Brasil, razão pela qual solicito de meus ilustres Pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2003.

MARCELO ORTIZ

(PV-SP)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.848, de 2003, de autoria do nobre Deputado Marcelo Ortiz, visa a inscrever no Livro dos Heróis da Pátria os nomes dos servidores do Centro Técnico Aeroespacial mortos no acidente ocorrido na Base de Alcântara, Estado do Maranhão, em 22 de agosto de 2003.

O projeto foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito cultural, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto que ora examinamos propõe a inclusão dos nomes dos vinte e dois servidores do Centro Técnico Aeroespacial mortos no mais trágico acidente da história do Programa Espacial Brasileiro – o acidente ocorrido com o terceiro protótipo do Veículo Lançador de Satélites, na Base de Alcântara, Maranhão, em 22 de agosto de 2003.

O Programa Espacial Brasileiro é um dos mais importantes esforços nacionais na busca do domínio de tecnologias essenciais ao desenvolvimento e à autodeterminação do País. Reconhecemos o indubitável valor do trabalho por ele realizado, bem como a excelência dos profissionais que a ele servem. Lamentamos a perda dos servidores e solidarizamos-nos com suas famílias e colegas de trabalho. Todavia, entendemos que a proximidade histórica do fato ocorrido representa incontornável óbice para a aprovação da matéria nos termos propostos.

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 6.345, de 2005, do Senado Federal, originado de iniciativa apresentada pelo Senador Marco Maciel, que visa a regulamentar a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. A referida iniciativa estabelece que a inscrição de nomes será determinada por lei, *observado o prazo de cinquenta anos da morte ou da presunção da morte do homenageado*, com exceção dos casos de morte ou desaparecimento em campo de batalha.

Esta Comissão de Educação e Cultura aprovou, na reunião ordinária deliberativa do dia 02 de maio de 2007, o parecer do relator substituto, Deputado Gilmar Machado, que acatou, na íntegra, a manifestação do relator, Deputado Angelo Vanhoni, pela aprovação do PL 6.345, de 2005.

Sobre a questão dos critérios para a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, o mencionado parecer esclarece que as limitações propostas – entre as quais se inclui a exigência de um período mínimo de cinquenta anos da morte do homenageado – evitarão o risco de banalização do instrumento de homenagem e garantirão o necessário distanciamento temporal para que se avaliem personagens e fatos da nossa história.

Diante do exposto – e por coerência aos critérios aprovados por este órgão deliberativo há menos de um mês – votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.848, de 2003.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2007

Deputado PROFESSOR SÉTIMO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.848/03, nos termos do parecer do relator, Deputado Professor Setimo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Gastão Vieira, Presidente; Osvaldo Reis - Vice-Presidente; Alex Canziani, Antonio Bulhões, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, João Matos, Joaquim Beltrão, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela, Dr. Ubiali, Elcione Barbalho, Gilmar Machado, João Oliveira, Jorginho Maluly, Mauro Benevides, Neilton Mulim e Pedro Wilson.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
